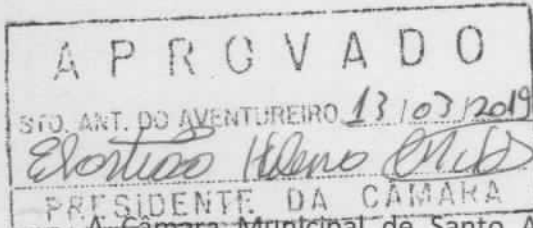




PREFEITURA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO  
CNPJ: 17.710.476/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 002/2019



**AUTORIZA A DOAÇÃO DE LEITE A PESSOAS  
CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Aventureiro aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO AOS Membros

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar leite às pessoas consideradas carentes do Município de Santo Antônio do Aventureiro, na quantidade e pelo tempo em que a necessidade perdurar.

§1º. Para fazer jus ao benefício de que trata o *caput*, o beneficiário deverá submeter-se a estudo social a ser realizado pelos órgãos de assistência social municipais, estudo esse no qual se apurará a condição de vulnerabilidade e hipossuficiência do beneficiário.


§2º. Verificado no estudo social de que trata o §1º que o beneficiário não é pessoa carente na acepção legal do termo, o benefício de que trata o *caput* não será concedido.

§3º. A quantidade de leite a ser fornecida assim como o tempo de fornecimento serão reguladas pelos órgãos de assistência social do município.

§4º. O leite a ser doado conforme preconiza a presente lei não poderá ser do tipo *in natura*, devendo ser industrializado e envasado de acordo com as regras sanitárias.

Art. 2º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

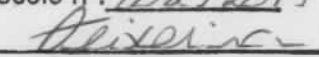
Santo Antônio do Aventureiro, 12 de fevereiro de 2019.

  
Paulo Roberto Pires  
Prefeito

Câmara Municipal de  
Santo Antônio do Aventureiro/MG  
PROTOCOLO

Data: 15/02/2019

Protocolo nº: 02/2019

  
Assinatura